



Decisão Monocrática 00575/2020-8

Processo: 13372/2015-4

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: IOPES - Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Interessado: IOPES , EDMAR MOREIRA CAMATA, RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Responsável: CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA, CONSORCIO ANDRADE VALLADARES - TOPUS - CAIS DAS ARTES, CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, LUIZ CESAR MARETTA COURA, RENATO LORENCINI, JOSE EDUARDO FERREIRA LEAL, MARCELO AMORIM GONCALVES, ROSEMERI PEREIRA PORTELA, VINICIUS MONTEIRO UBALDINO, MURILO MOREIRA MARCHIORI

Procurador: MARIA DE LOURDES FLECHA DE LIMA XAVIER CANCADO DE ALMEIDA (OAB: 80050-MG)

CONTROLE EXTERNO – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – INSTAURADA - JURISDICIONADO: INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-IOPES – RETIFICAR DEFERIMENTO DE PRAZO - NOTIFICAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO/FUNDAMENTAÇÃO

Tratam os autos de processo de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito – IOPES, para apuração de indícios de irregularidades na execução do Contrato de Empreitada nº 012/2013, cujo objeto é a





execução de serviços de conclusão da construção do empreendimento Cais das Artes, no Município de Vitória.

Através da Decisão SEGEX 00071/2020, decidiu a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas, pela citação e notificação dos responsáveis, sendo devidamente citados através dos **Termos de Citação 00209/2020 – Luiz Cesar Maretta Coura; 00210/2020 - Renato Lorencini; 00211/2020 – José Eduardo Ferreira Leal; 00212/2020 – Marcelo Amorim Gonçalves; 00213/2020 – Rosemeri Pereira Portela; 00214/2020 – Vinicius Monteiro Ubaldino; 00215/2020 – Murilo Moreira Marchiori; 00216/2020 – Consorcio Andrade Valladares; 00217/2020 – Concremat Engenharia e Tecnologia SA; e devidamente notificados através dos Termos de Notificação 00354/2020 – Luiz Cesar Maretta Coura; 00355/2020 – Edmar Moreira Camata; 00356/2020 – Rodrigo Francisco de Paula.**

Em petição protocolada nesta corte de contas (evento 91) o Consórcio Andrade Valladares, requereu prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para apresentar suas alegações de defesa, bem como em petição protocolada nesta corte de contas (evento 98) o Sr. Luiz Cesar Maretta Coura, requereu interrupção dos prazos estabelecidos para notificação e citação dos responsáveis ou a suspensão dos prazos.

Através da Decisão Monocrática 494/2020 (evento 103), este Relator deferiu a prorrogação de prazo requerida pelo Consórcio Andrade Valladares, concedendo mais 30 (trinta) dias de prazo para apresentação das justificativas, a contar da publicação daquela decisão, estendendo essa dilação de prazo aos demais responsáveis.

Ocorre, porém, que há erro material na Decisão Monocrática 494/2020, uma vez que os 30 (trinta) dias concedido a mais “a contar da publicação da decisão”, está por deixar o prazo a menor do que o anteriormente concedido por meio da Decisão SEGEX 071/2020.

Assim, pelo exposto RETIFICO nesse ponto a Decisão Monocrática 494/2020 para que o prazo adicional concedido, de 30 (trinta) dias, deve ter sua contagem iniciada **a partir do final do prazo concedido através da DECISÃO SEGEX 071/2020.**





Ficam os responsáveis advertidos que o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES); e que não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES.

Ficam os interessados **notificados**, através da publicação de inteiro teor desta Decisão.

Publique-se.

Vitória, 07 de agosto de 2020

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator

